



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 051, de 15 de setembro de 2004**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LOTCE),

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da multa fixada através da Portaria nº 050, de 19 de março de 2001;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 168, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o valor estabelecido para a multa será atualizado, periodicamente, por Portaria da Presidência do Tribunal, com base no índice de atualização dos créditos tributários do Estado;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 184 da Lei nº 6.379 (Lei do ICMS), de 02 de dezembro de 1996, as importâncias fixadas correspondentes a multas, limites de multas ou a fixação de faixas para efeito de tributação, serão expressos por meio da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, que figurará na legislação sob a forma abreviada de UFR-PB.

CONSIDERANDO que a variação da UFR-PB, no período de março de 2001 a setembro de 2004, foi de 55,99%.

**RESOLVE:**

Fixar em R\$ 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) o valor da multa a que se refere o caput do art. 56, LOTCE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro JOSÉ MARQUES MARIZ**  
**Presidente**